

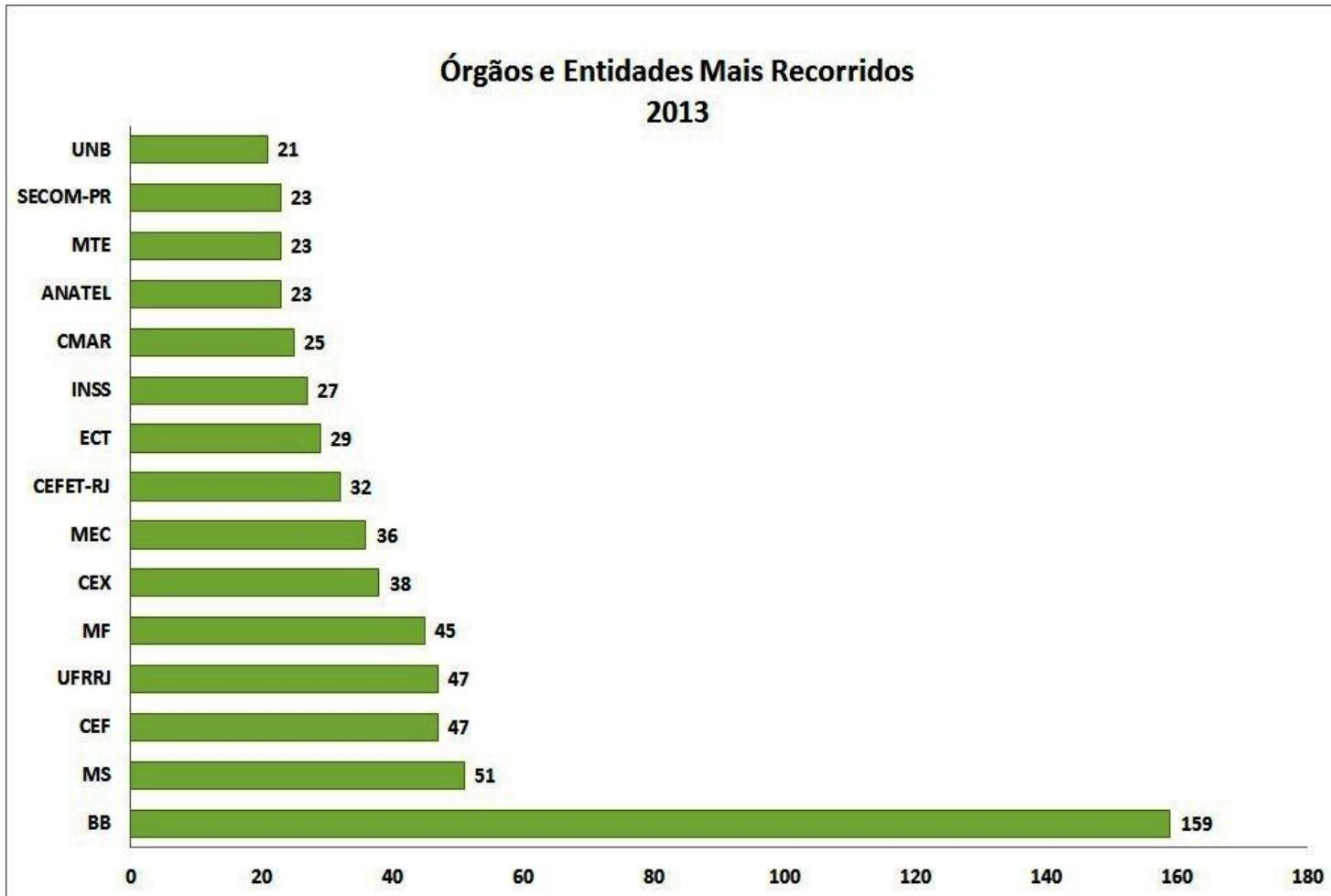
Atuação da Ouvidoria-Geral da União para garantia do acesso a informações

Decisões da CGU como instância recursal

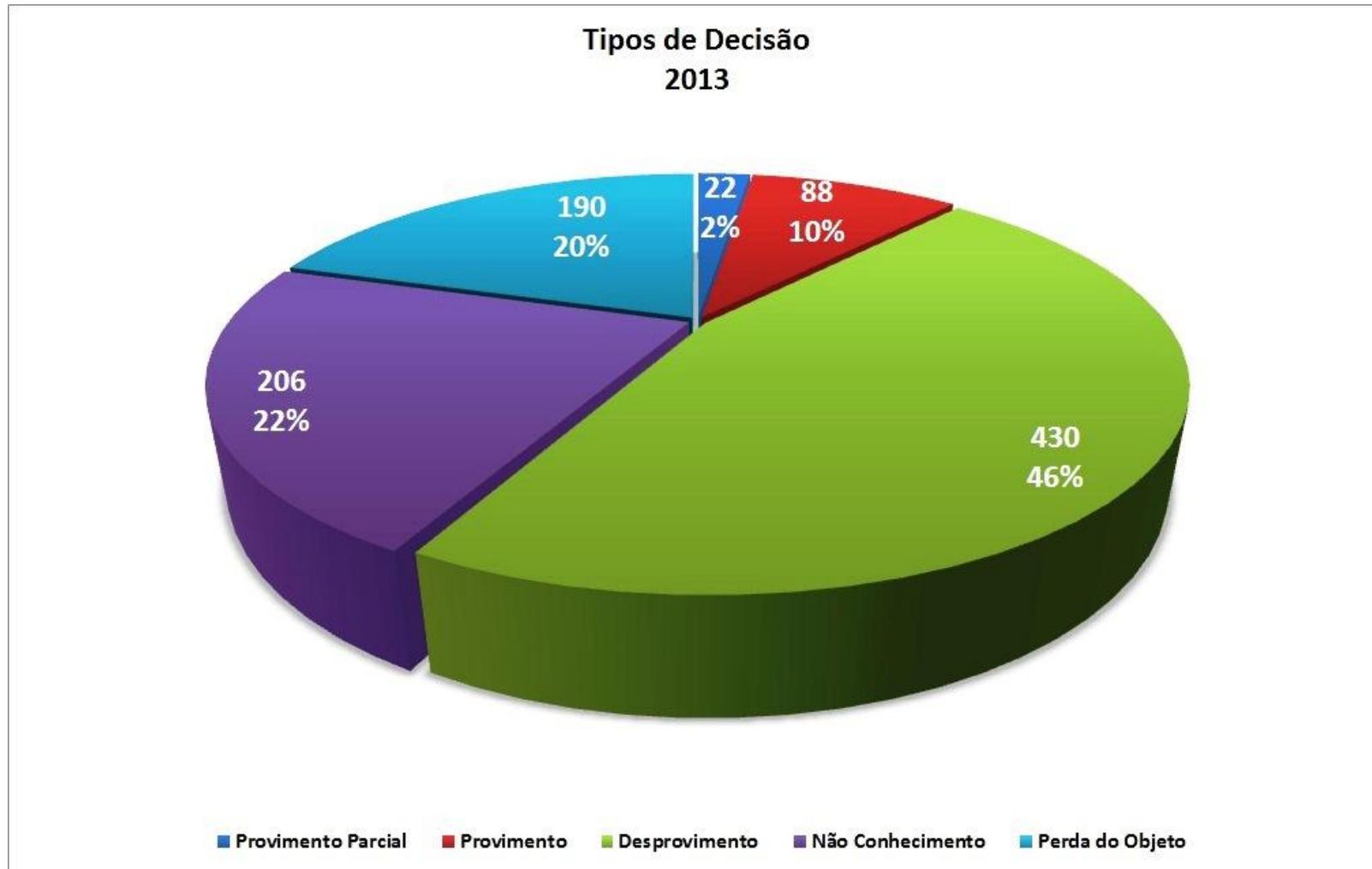
Érica Bezerra Queiroz Ribeiro

Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação

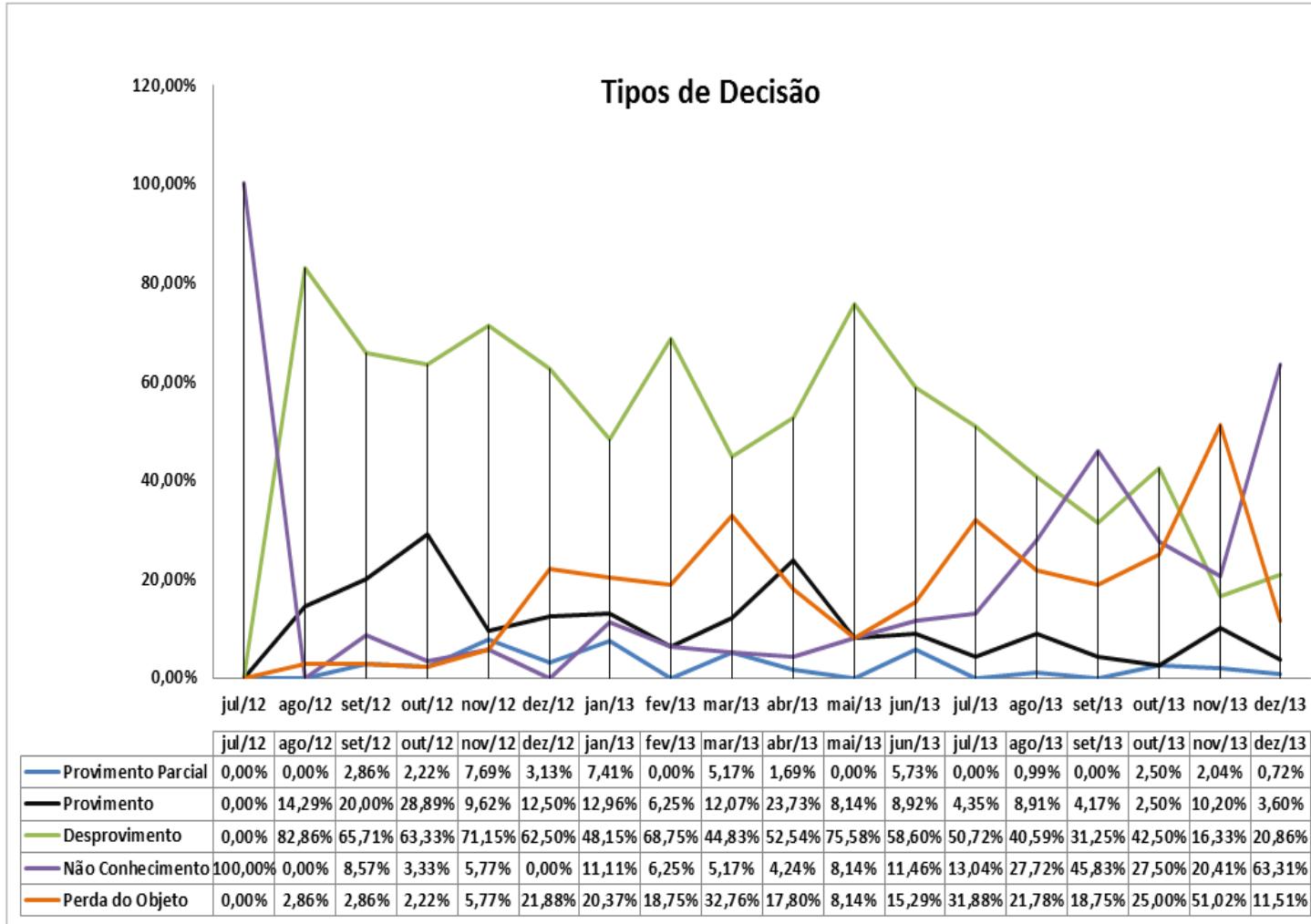
Foram recebidos 1.219 recursos em 2013



Em 2013, foram julgados 936 recursos



Resoluções Negociadas triplicaram, em relação ao ano anterior

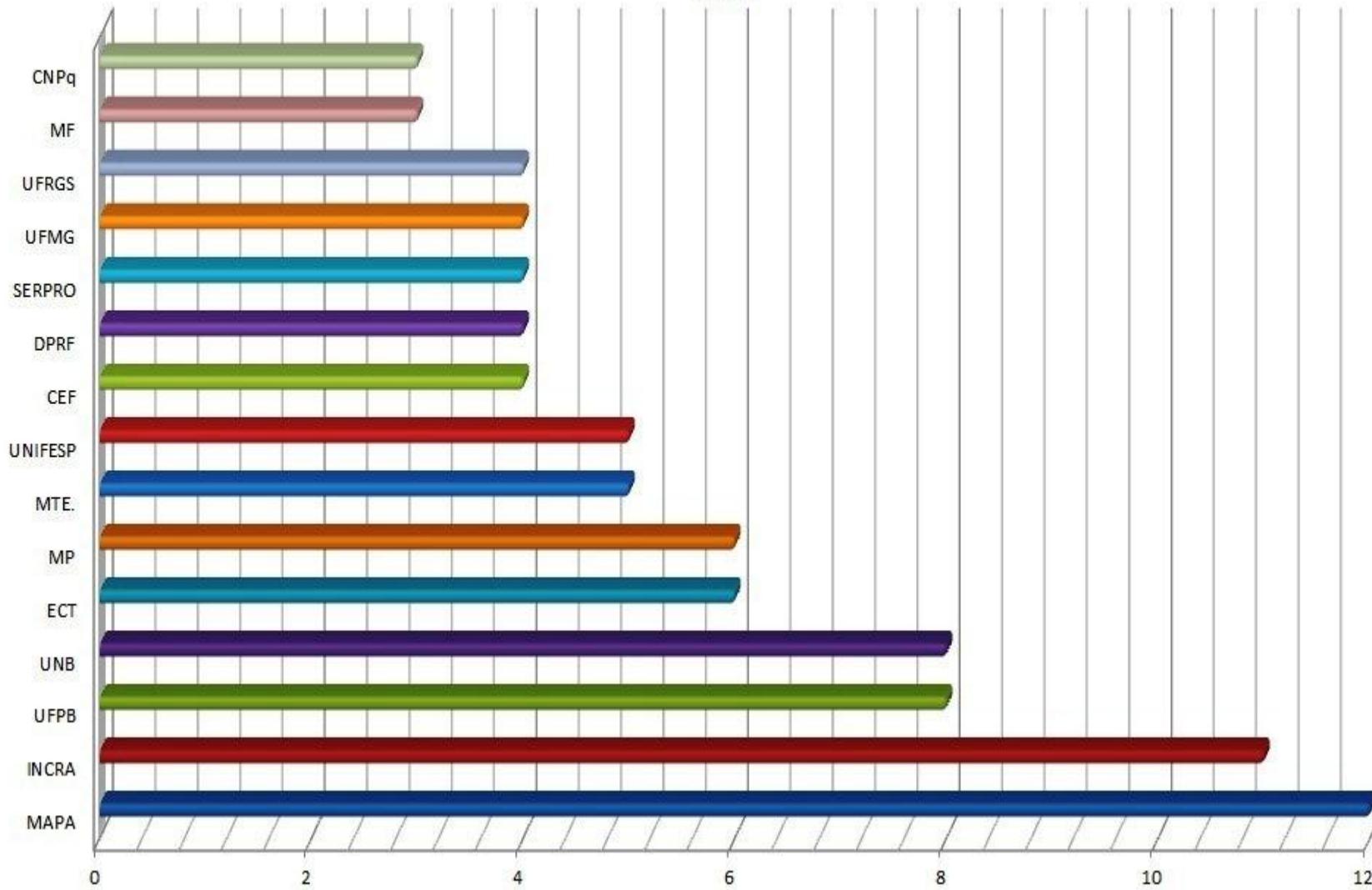


Exemplos de Resoluções Negociadas

- despesas com auxílio-moradia no exterior;
- descrição de competências de gerências, em estatal;
- quantidade de pedidos de revalidação de diploma de graduação;
- cópias de documentos históricos;
- número de avaliadores, média de notas por avaliador e gabarito de provas discursivas em concurso público.

Perda de Objeto - Órgãos e Entidades Mais Recorridos

2013



Resolução Negociada como Método

- **Acolhimento** de demandas de Ouvidoria insertas nos pedidos de acesso:
 - Atuação coordenada no âmbito da Ouvidoria-Geral, bem como em articulação com as representações da CGU nos estados e com as demais secretarias de CGU;
 - Casos emblemáticos:
 - Ex-empregado demandando acesso a documento interno, o qual teria fundamentado sua demissão (método: confirmação); e
 - Jovem solicitando grande volume de informações em curto espaço de tempo (método: mediação).

Resolução Negociada como Método

- **Complementação ou correção de informações disponibilizadas antes da interposição do recurso à CGU, ou de indevida exigência de entrega pessoal:**
 - Casos emblemáticos:
 - Candidato solicita o nome dos membros da banca de concurso bem como a nota média dos candidatos, em prova discursa (método: comparação para afastar possível classificação da informação);
 - Cidadão solicita detalhamento de despesas com solenidades (método: consulta pessoal para seleção do material, com posterior tratamento de dados pelo órgão recorrido; triagem conjunta);
 - Cidadão solicita acesso a contrato de estatal com terceiros (método: apoio na seleção dos trechos do documento que mereciam tarjamento, para proteção de informações cobertas por sigilo comercial).

Serviço de Informações ao Cidadão da CGU

- recebeu incremento em estrutura e atribuições, alinhando-se ao trabalho da Ouvidoria-Geral da União;
- Em abril de 2014, 22% dos pedidos de acesso recebidos pela CGU foram respondidos pelo SIC/CGU, sem necessidade de interlocução com as áreas da CGU.

Exemplos de Recursos Providos

- relatórios de análise de operações de financiamento;
- agendas e comunicações oficiais;
- consultas públicas;
- patrocínios desportivos;
- doação de mercadorias apreendidas;
- atas de órgãos colegiados;
- operações militares;
- concursos públicos e processos seletivos em geral; e
- gastos e justificativa para viagem de funcionários públicos.

A CGU é instância recursal em quatro situações (artigo 16, LAI):

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
- IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

Como a CGU analisa e decide os recursos?

- Ouvidoria-Geral da União:

- avalia admissibilidade do recurso;
- faz, se necessário, contato com o órgão/entidade recorrido (a), para obtenção de esclarecimentos adicionais;
- emite opinião técnica sobre o caso, da qual resultará o atendimento ou não do pedido do cidadão;
- julga o recurso (competência compartilhada com o Ministro de Estado Chefe da CGU); e
- adota providências para cumprimento dos recursos providos, em articulação com as demais áreas da CGU (Corregedoria-Geral, Controle Interno e Transparéncia).

Como a CGU analisa e decide os recursos?

- Ministro de Estado Chefe da CGU: sua confirmação é necessária quando o recurso decidir:
 - a) pelo provimento parcial ou total, sendo a autoridade recorrida Ministro de Estado ou de nível hierárquico equivalente;
 - b) em sentido contrário a entendimento firmado pelo Ministro em decisão anterior; ou
 - c) sobre questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem o interesse específico do solicitante.

Análise dos recursos

- Admissibilidade:
 - Interposição no prazo;
 - Esgotamento das instâncias recursais internas;
 - Existência de negativa de acesso a informações nas instâncias anteriores;
 - Objeto do recurso deve coincidir, ao menos parcialmente, com o do pedido de acesso inicial;
 - Objeto do recurso deve veicular solicitação de acesso a informação, pública ou privada.
- Mérito: artigo 16, LAI
- Recomendações procedimentais

Admissibilidade

Alteração do objeto do pedido original

- A CGU analisa o mérito de recurso cujo objeto coincida, mesmo que parcialmente, com o objeto do pedido de acesso;
- Caso o órgão ou entidade aceite a alteração do objeto do pedido ao decidir os recursos internos, a CGU também poderá analisar o assunto;
- Se o órgão não aceitar a alteração do objeto do pedido, deve explicitamente orientar o cidadão a apresentar novo pedido de acesso.

Recursos em face de informações incompletas ou diferentes do que foi solicitado pelo cidadão

- 51% das decisões, em recursos à autoridade máxima, ensejaram recurso à CGU em 2014.
- 66% desses recursos foram interpostos por dois motivos:
 - Informação incompleta; e
 - Informação recebida não corresponde à solicitada.
- Necessidade de adequação do texto das respostas a uma linguagem cidadã.
- Em pedidos que veiculem acesso a muitas informações, recomenda-se responder em itens, facilitando a compreensão pelo solicitante.
- Fornecer informação diferente da que foi solicitada, sem justificar, é o mesmo que negar a informação solicitada.

Mérito

Pedido desproporcional

Para facilitar a avaliação da proporcionalidade, a CGU tem solicitado ao órgão ou entidade recorrido:

- a) quantidade de documentos objeto do pedido;
- b) volume (quantidade de páginas);
- c) indicação, pelo órgão recorrido, de que informações protegidas por sigilo, ou com restrição de acesso, que os documentos podem conter;
- d) indicação da quantidade de homens/hora (estimativa) para triagem dos documentos, a fim de serem ocultadas as informações protegidas ou com restrição de acesso;
- e) quantidade de homens/hora disponíveis no setor responsável pela triagem;
- f) indicação da viabilidade, ou não, de o setor solicitar apoio de outro setor para a realização da triagem;
- g) avaliação, pelo órgão recorrido, de que as atividades do setor serão significativamente comprometidas para realização da triagem.

Pedido que exige trabalho adicional

O órgão ou entidade deve providenciar a disponibilização da informação para que o próprio cidadão faça análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

Pedido desarrazoado

Art. 4º, Lei 9.784/99: São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Documentos que contenham informações cobertas por sigilos legais

- Em boa parte das situações analisadas pela CGU, era possível entregar o documento tarjado ou produzir extrato/certidão referente aos trechos do documento que não estavam cobertos pelo sigilo legal.
- Sugere-se que documentos que representam análise técnica sejam produzidos de forma a facilitar a identificação dos trechos sigilosos.

Estatais e LAI

Art. 5º, Decreto 7.724/12. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Custo para extração de informações estruturadas

Art. 12, LAI. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (...).

Acesso a processos administrativos disciplinares

- Aos acusados, deve-se garantir acesso irrestrito ao processo, mediante solicitação diretamente ao (à) presidente da comissão, evitando-se o uso do e-SIC para disponibilização de documentos e informações;
- À sociedade em geral, para garantia do adequado andamento do processo, somente após sua conclusão será dado acesso ao mesmo, preservando-se informações cobertas por sigilo legal, classificadas ou de natureza pessoal sensível.

Recomendações

Descumprimento de prazos e procedimentos

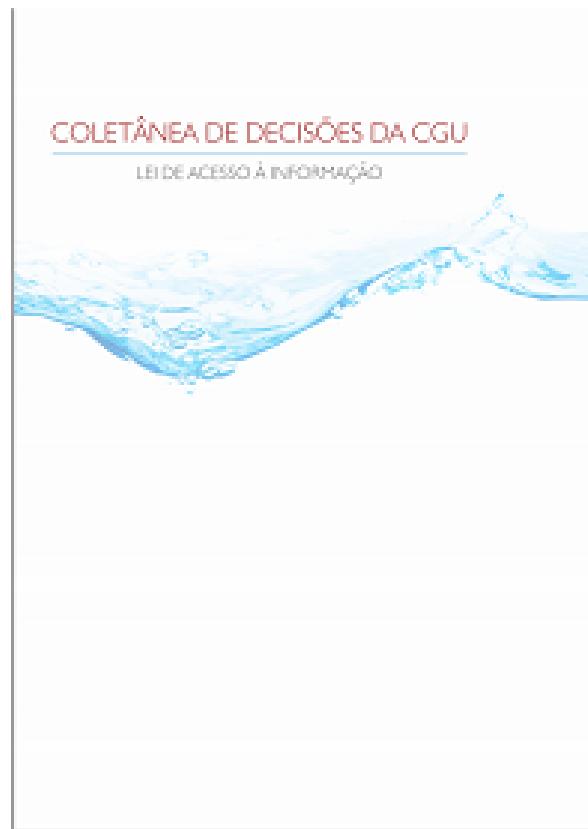
- A CGU tem recomendado, em seus pareceres e decisões, que os órgãos e entidades adotem providências para correção de falhas:
 - Nome e cargo da autoridade que decidiu os recursos de 1^a e 2^a instâncias devem constar da resposta inserida no e-SIC;
 - Na resposta do pedido e dos recursos, deve-se informar quanto ao recurso seguinte e ao correspondente prazo;
 - Prazos, para julgamento de recursos, devem ser rigorosamente obedecidos;
 - Os recursos devem ser julgados por autoridades distintas;
 - Indicar o passo-a-passo da consulta ao site, ou da seção do site que contém a informação objeto do pedido; e
 - Informalidade x Solenidade em respostas LAI.

Descumprimento de prazos e procedimentos

- Quando detectadas falhas reiteradas, a OGU encaminha às demais áreas da CGU (Corregedoria-Geral, Controle Interno e Transparência).

Coletânea de Decisões da CGU

[www.acessoainformação.gov.br](http://www.acessoainformacao.gov.br) – Central de Conteúdo



Consulta aos pareceres por órgão recorrido

www.acessoainformacao.gov.br – LAI para cidadãos

Obrigada!